



**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO
RIO GRANDE DO NORTE – FARN
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MARIA ARIVANILDA DA SILVA MORAIS

**A INFLUÊNCIA DA CONTABILIDADE NA GESTÃO DAS MICRO EMPRESAS DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO NA ZONA NORTE
DE NATAL- RN**

MARIA ARIVANILDA DA SILVA MORAIS

**A INFLUÊNCIA DA CONTABILIDADE NA GESTÃO DAS MICRO EMPRESAS DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO NA ZONA
NORTE DE NATAL - RN**

Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte como requisito obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Halcima Melo Batista, M. Sc.

**Natal/RN
2005**

RB-26.025



M
657:65.017.2.3
M826i
2005
ex.01

Catálogo na Publicação – Biblioteca da FARN
Setor de Processos Técnicos

Morais, Maria Arivanilda da Silva

A Influência da Contabilidade na gestão das micro empresas do comércio varejista de material para construção na zona norte de NATAL-RN / Maria Arivanilda da Silva Moraes. – Natal: FARN, 2005.

72f.

Orientador: Halcima Melo Batista (M. Sc.)

Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

1. Gestão – Monografia. 2. Contabilidade – Monografia. 3. Micro-empresa – Monografia I. Título.

RN/FARN/BC

CDU 658.88

MARIA ARIVANILDA DA SILVA MORAIS

A INFLUÊNCIA DA CONTABILIDADE NA GESTÃO DAS MICRO EMPRESAS DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO NA ZONA NORTE
DE NATAL - RN

Monografia apresentada ao Curso de ciências contábeis da Faculdade
Natalense e aprovada em 28 de dezembro de 2005 pela banca examinadora
composta pelos seguintes membros:

Halcima Melo Batista, MS. Orientador

Joana D'arc Medeiros Martins, Esp. Membro Examinador

Membro: Esp. Joana D'arc, Esp. Membro Examinador

Natal/RN
2005

AGRADECIMENTOS

Agradeço

A Deus pela vida e desafios superados,

A meus pais, especialmente minha mãe pelo Amor e apoio nos momentos ausentes, aos meus filhos queridos, ao meu esposo, amigo e companheiro em todos os momentos difíceis enfrentados juntos, ao longo destes anos, e enfim, a todos que vivenciaram comigo as alegrias e os desafios deste período.

RESUMO

Dentro do contexto mundial, as micro-empresas (ME) contribuem economicamente e socialmente de forma representativa nos países desenvolvidos, acompanhando sempre as mudanças causadas pela globalização. Geralmente estas empresas nascem das crenças dos seus proprietários, que na maioria das vezes são especialistas nas áreas de produção, desconhecendo o processo de gestão empresarial. No Brasil, os indicadores apontam um número bastante elevado de fechamento das micro-empresas, atingindo um percentual em média de 50%(cinquenta por cento), num período de 5 (cinco) anos, conforme dados fornecidos pelo SEBRAE(Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas) (2005). Para torná-las competitivas e eficazes no processo de continuidade, o gestor precisa de um suporte técnico especializado. Para atender esta necessidade, a contabilidade, através do profissional contábil, tem um papel fundamental no processo de gestão das Micro-empresas, dado a sua possibilidade de radiografar a empresa e fornecer relatórios que suportem a tomada de decisão do gestor. O tipo de pesquisa utilizada foi bibliográfica, através de pesquisa em livros, revistas e páginas da Internet (rede mundial de computadores), além de pesquisa de campo através de questionário aplicado no comércio varejista de material para construção da zona norte de Natal/ RN, buscando identificar a importância do profissional contábil para os seus proprietários. O presente trabalho procurou ainda evidenciar a importante contribuição que a contabilidade aliada a todas as suas ferramentas pode oferecer para o processo de gestão das empresas, não se limitando apenas a ocupar a posição de agente do fisco estadual, municipal ou federal.

Palavras-chave: Gestão, contabilidade, micro-empresa.

ABSTRACT

Inside of the world context, the personal computer-companies (ME) they contribute economically and socially in representative way in the developed countries, accompanying the changes always caused by the globalizes. These companies are usually born of your proprietors' faiths, that most of the time are specialist in the production areas, ignoring the process of managerial administration. In Brazil, the indicators point a quite high number of closing of the personal computer-companies, reaching a percentile one on average of 50% (clinqant percent), in a period of 5 (five) years, as data supplied by Brazilian SEBRAE (Service of Support the Personal computer and Small Companies) (2005). Para to turn them competitive and effective in the continuity process, the manager needs a specialized technical support. To assist this need, the accounting, through the accounting professional, he/she has a fundamental paper in the process of administration of the Personal computer-companies, given your possibility to x-ray the company and to supply reports that support the electric outlet of the manager's decision. The type of used research was bibliographical, through research in books, magazines and pages of Internet (world net of computers), besides field research through applied questionnaire in the retail trade of material for construction of the north zone of Christmas / RN, looking for to identify the accounting professional's importance for your proprietors. The present work still tried to evidence the important contribution that the allied accounting to all your tools can offer for the process of administration of the companies, if just not limiting to occupy the agent's of the tax collection state, municipal or federal position.

Word-key: Administration, accounting, personal computer-company.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Ponto de Equilíbrio	28
Gráfico 2: Gestão de negócios.....	34
Gráfico 3: Gestão de negócios.....	35
Gráfico 4: Gestão de negócios.....	35
Gráfico 5: Gestão de negócios.....	36
Gráfico 6: Gestão de negócios.....	36
Gráfico 7: Gestão de negócios.....	37

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA	9
1.2 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E SEU AMBIENTE	10
1.3 OBJETIVOS	11
1.4 JUSTIFICATIVA	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1 NATUREZA JURÍDICA DAS MICRO-EMPRESAS NO BRASIL	13
2.1.1 Enquadramento tributário	13
2.1.2 Enquadramento Jurídico	13
2.2 EMPRESA	14
2.2.1 Conceitos	14
2.2.2 Processo de Gestão econômica	16
2.2.3 Competitividade	17
2.2.4 Orçamento	18
2.3 A CONTABILIDADE	21
2.3.1 Evolução Histórica da Contabilidade	22
2.3.2 Contabilidade no Brasil	24
2.3.3 Conceito e Objetivos da Contabilidade	24
2.3.4 Das informações geradas pela Contabilidade e seus Usuários	25
2.4 RAMOS DE ATIVIDADE DA CONTABILIDADE	26
2.4 UTILIDADE FORMAL DA CONTABILIDADE	31
3 METODOLOGIA	32
3.1 TIPO DE PESQUISA	32
3.2 UNIVERSO E AMOSTRA	32
3.3 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS	33
3.4 TRATAMENTO PARA ANÁLISE DOS DADOS	33
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA	34
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	40
ANEXOS	
APÊNDICE	

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA

Dentro do contexto mundial, as Micro Empresas (ME) contribuem economicamente e socialmente de forma representativa nos países desenvolvidos, acompanhando sempre as mudanças causadas pela globalização, acreditando sempre na qualidade dos produtos, investindo em equipamentos de ponta, unindo-se em associações ou formando consórcios, buscando atingir novos mercados.

Para tornarem-se competitivas, além do apoio do governo, as ME's que se projetam no cenário mundial, utilizam-se do planejamento, objeto fundamental para manter a competitividade, tomando por base o controle dos custos de produção e comercialização, buscando assim atingir a eficiência e a eficácia, no intuito de manter a sua continuidade, através da excelência dos seus resultados, para cada vez mais dar qualidade as suas demonstrações financeiras, atrair investimentos, tendo como ferramenta principal o uso da Tecnologia da Informação, e a condução deste processo deve estar sob a responsabilidade do contador.

Na tentativa de acompanhar as atitudes de outros países, o Brasil, através dos incentivos gerados pelo governo aos micros empresários, vem provocando mudanças no contexto econômico atual, demonstrando incluir estas empresas em seu processo de alavancagem do desenvolvimento da economia de mercado, inserindo-as no cenário mundial.

O objetivo almejado ao estimular estas empresas é, além da contribuição econômica e financeira gerada através dos resultados das suas atividades de produção, comercialização ou de prestação de serviços, também utilizá-las como meio de amenizar um dos problemas sociais causados pela globalização, que é o da empregabilidade.

Apesar dos incentivos às Micro Empresas, o número de entidades deste porte que enfrentam a descontinuidade é muito acentuado, visto que as pesquisas divulgadas abordando este assunto, apresentam índices altíssimos de fechamento, onde a causa principal é falta de um processo de gestão.

Chiavenato (1994, p 689) cita que:

As empresas são entidades vivas e dinâmicas, como tais, são sujeitas a constantes ciclos de mudanças: elas nascem, crescem,

desenvolvem-se, sofrem distúrbios e dificuldades, sobrevivem a certos desastres, passam tanto por momento de euforia e de folga de recursos como por momento de depressão e de falta de recursos, compram ou vendem partes de seu patrimônio, podem até declinar, como podem até morrer. Assim, diferentes épocas e diferentes situações exigem diferentes estilos e forma de administração e diferentes estratégias empresariais.

Geralmente, estas empresas nascem das crenças dos seus proprietários, que na maioria das vezes são especialistas nas áreas de produção, isto é, conhecem muito bem o ramo de atividade da empresa, mas desconhecem o controle de custos, controle administrativo, enfim, os controles em geral, necessários para torná-las competitivas e eficazes.

Diante do exposto foi possível formular o seguinte problema: **Até que ponto a contabilidade exerce influência na gestão das micro empresas ?**

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E SEU AMBIENTE

Conforme o fisco, através da lei nº. 9.317/96 – Portal Tributário (Anexo 1), também conhecida como Lei do SIMPLES e com vigência em todo território federal, dentre outras características, define micro empresas como sociedades ou firmas individuais com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120 mil.

Esta legislação estabelece, além do faturamento, algumas condições para que uma empresa não se enquadre como micro empresa, são elas:

A forma de Constituição das empresas - excluindo neste caso, todas as entidades constituídas sob forma de sociedade por ações; resultantes de cisão ou outra forma de desmembramento, filial, sucursal, agência ou representação no país de pessoa jurídica com sede no exterior;

Às condições do titular ou dos sócios - pois, só poderá se enquadrar, quando a firma for individual ou sociedade constituída exclusivamente por sócios pessoas físicas, de nacionalidade brasileira, domiciliados no Brasil ou no exterior, e se observados alguns aspectos complementares, tipo:

- A natureza da atividade - que conforme a lei, também não pode se enquadrar as pessoas jurídicas que participam do capital de outra empresa;

- A regularidade fiscal - determinando que as pessoas jurídicas inscritas na Dívida Ativa da União ou Instituto Nacional de seguro Social, e sua exigibilidade não estiver suspensa, não poderá se enquadrar;
- A Legislação Estadual e Municipal - através de convênios, e desde que haja uma legislação específica, poderão aderir ao simples, caso contrário os tributos continuam obedecendo às legislações pertinentes.

Diante de tantas particularidades, para que uma empresa se inclua nesta forma de tributação, se faz necessário à presença de um gestor com conhecimento apurado sobre todos os fatores, porque todo empreendedor deseja pagar pouco imposto, mas para isto precisa de um bom planejamento tributário e um bom processo de gestão.

Muitos fatores interferem na implantação de um processo de gestão nas micro empresas, tais como: a inexistência de uma cultura de planejamento e estratégias para atuação no mercado, a curto ou a longo prazo, gerando a execução das ações produtivas sem critérios ou improvisadas, por não existir direção treinada, criando controles sem qualidade ou quase não existindo, dificultando a mensuração e apresentação dos resultados.

As empresas para desenvolverem com eficácia suas atividades, precisam conhecer seus ambientes internos, que são: suas necessidades, recursos disponíveis, dificuldades, restrições, ameaças e outros, como também fazer uso de todas as oportunidades para combater as ameaças e, principalmente, propor mudanças ambientais capazes de proporcionar êxito para empresa.

1.3 OBJETIVOS

Geral:

Analisar a importância da contabilidade no processo de gestão das micro empresas do comércio varejista de material para construção na zona norte de Natal/RN.

Específicos:

A pesquisa teve como objetivos específicos: caracterizar as micro empresas; mostrar a importância da contabilidade; e verificar o uso da contabilidade no suporte a gestão das micro empresas.

1.4 JUSTIFICATIVA

Atualmente as empresas estão buscando através da contabilidade e do seu ambiente, identificar as oportunidades, ameaças e riscos, analisando as forças e fraquezas, capacidade e potencial perante os concorrentes, definindo um equilíbrio na forma do que objetiva e o que pode realizar, no tocante a oportunidade, indicando os meios necessários para a execução.

A contabilidade, quando bem utilizada na classificação dos documentos, escriturações dos livros fiscais, elaboração dos balancetes, e demais relatórios e análises, tem a função de auxiliar na gestão, capacitando seus gestores nas tomada de decisões e conseqüentemente, na obtenção de resultados ótimos.

Conforme informações do SEBRAE, no Brasil, cerca de 99% das empresas formais são micro e pequenas empresas, e ao planejar abrir uma empresa muitas vezes os empreendedores ficam em dúvida sobre a necessidade de contratar os serviços de um contador.

Diante da burocracia, dos valores a serem pagos, das obrigações legais que envolvem o negócio, da complexidade das regras, e principalmente se for analisado o elevado número de empresas que tem suas atividades encerradas de forma precoce, por falta de uma boa gestão, estes empresários irão perceber que a contratação de um contador é de fundamental importância, pois assim, sua atenção pode se voltar totalmente para a missão da empresa, enquanto que o profissional contábil ficará com as obrigações burocráticas.

O estudo da influência da contabilidade na gestão das micro empresas é importante porque irá mostrar que a atuação da contabilidade vai além do processo de abertura da empresa, onde o profissional contábil orienta sobre o negócio, elabora os atos constitutivos, o registro na junta comercial, inscrição no CNPJ, na Secretaria Estadual e Municipal e demais órgãos necessários para a obtenção da licença de funcionamento.

Portanto, a participação do profissional contábil é fundamental no processo de gestão das empresas, auxiliando no crescimento das organizações, através de suas informações econômico-financeiras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 NATUREZA JURÍDICA DAS MICRO-EMPRESAS NO BRASIL

Para que uma empresa tenha personalidade jurídica é necessários o registro e arquivamento de seus atos constitutivos. Se for empresa comercial, industrial ou de prestação de serviços, na junta comercial; se for empresa civil, associações de classe, sindicatos, fundações, com ou sem fins lucrativos, o responsável pelo registro é o cartório de títulos e documentos.

Dentre as empresas mercantis, as naturezas jurídicas mais usuais são: Firma individual, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Sociedade em nome coletivo e Sociedade por ações.

2.1.1 Enquadramento tributário

O sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), criado a partir da Lei 9.317/96 – Portal Tributário, veio definir as condições para a inclusão das micro empresas e as empresas de pequeno porte neste sistema, baseado no valor do faturamento, o objetivo social, natureza jurídica, composição societária e outros aspectos legais.

Com este enquadramento, as Micro empresas e as empresas de pequeno porte têm um tratamento diferenciado com relação aos tributos federais e, se for o caso, Estaduais e Municipais, incentivando assim o seu desenvolvimento, em obediência ao que determina a constituição federal.

A legislação do Imposto de Renda dispensa a escrituração contábil das Micro e Pequenas Empresas, diferentemente dos outros dispositivos legais, tais como, a Lei de Recuperação de Empresas, Legislação Previdenciária, Estadual e Municipal, Código Comercial e outros, devendo obedecer as Normas Brasileiras de Contabilidade, sob sujeição de penalidades pelo não cumprimento.

2.1.2 Enquadramento Jurídico

Diferente da Pessoa Física, cuja personalidade civil começa no seu nascimento, a pessoa jurídica a personalidade civil confirma-se através da lei, nascendo após seu registro em órgão público competente, obedecendo aos padrões

legais, devendo os seus atos funcionar isolados das pessoas físicas, ou seja, sua personalidade não se mistura com a do empresário ou sócio empresário.

A regência dos registros públicos das empresas mercantis está contido na Lei nº. 8.934 de 18/11/1994 – Portal Tributário, como também, reformulados e ratificados pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002, que instituiu o Novo Código Civil (NCC) brasileiro, cuja publicação vem exigindo das empresas uma adequação ou, uma consolidação dos seus atos constitutivos, tendo como prazo final para tal regulamentação o dia 11 de janeiro de 2006.

Dentre as mudanças introduzidas pelo NCC, o tratamento dado às pessoas jurídicas, tendo como base a teoria das empresas, ou seja, trata o proprietário como empresário, ficando as empresas individuais, denominadas de “*Empresário*”, e as sociedades, denominadas de “*Sociedade Empresárias*”, cujos atos devem ser registrados nas Juntas Comerciais, conforme previsto no Art. 1.150 NCC.

O artigo 970 do NCC assegura tratamentos favorecidos, diferenciados e simplificados para as Micro e Pequena Empresa, norteados pela Lei nº 8.864 – Senado Federal, de 23/03/1994, que trata das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte.

2.2 EMPRESA

2.2.1 Conceitos

No geral, a teoria da empresa fundamenta-se no ato de empreender, nascida de um empreendedor, denominado conforme apresentado pelo NCC de empresário, cujo objetivo principal é o de gerar riqueza, através do lucro alcançado.

Pereira (2001: p. 39) diz que:

a empresa pode ser visualizada como um processo de transformação de recursos(materiais, humanos, financeiros, tecnológicos etc.) em produtos e serviços, composto de diversos processos menores, interdependentes, que são suas atividades.

O conceito que converge entre a maioria dos autores que estudam a teoria das empresas, exaltam a sua missão social, as tratando como sistema aberto, por sua interação com o meio ambiente onde está localizada.

Pereira (2001: p. 39), cita que:

[...] sob o enfoque da Teoria dos Sistemas, a empresa caracteriza-se como um sistema aberto, dinâmico, com um conjunto de elementos interdependentes interagindo entre si para um fim comum, inter-relacionando-se com o seu ambiente.

Mosimann; Fisch afirmam (1999, p. 21):

a ação do homem está presente nos vários subsistemas que compõem o sistema-empresa. Esses subsistemas são interdependentes, interagindo de tal forma que a empresa possa atingir seus objetivos.

A empresa pode ser considerada como um sistema aberto organizado, formado por um conjunto de subsistemas, tais como: recursos financeiros, econômicos, humanos e tecnológicos, por objetivos e missão. Sendo o objetivo principal dos investidores, o lucro (exceto as entidades filantrópicas), motivo da continuidade da empresa, gerados através da produção e comercialização de mercadorias e serviços.

A missão da empresa, busca de alguma forma atender as necessidades da sociedade que, por ser formada por pessoas destina produtos e serviços para pessoas, interagindo como uma célula social, buscando atingir a eficiência empresarial.

Dentro do mundo globalizado, as empresas vêm sofrendo mudanças contínuas no tocante as formas de gestão. Os administradores vêm adotando novos conceitos e técnicas para gerir seus negócios, e unidos a um processo de controladoria, que detêm o conhecimento dos números e de todos os ciclos de transações das empresas detalhadamente, criam controles internos mais eficazes.

Neste cenário, diante dos números apresentados pela pesquisa do SEBRAE – Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná e Fundação Universidade de Brasília (Fubra) (2005, p.1), no primeiro trimestre de 2004, mostrando que 49,4% das micro e pequenas empresas brasileiras morrem no primeiro ano de vida.

A pesquisa aponta como causa, a “falta de capital de giro” e “outros problemas financeiros” computados em primeiro e terceiro lugares respectivamente, identificando que tais problemas são causados pela falta de uma gestão eficiente, em decorrência de o proprietário segregar diversas funções, e principalmente a de gestor sem experiência ou especialização.

Para alcançarem o sucesso, as empresas fortalecem a educação e o treinamento dos seus colaboradores, interligam os departamentos, procurando norteá-los para o objetivo fim da instituição, através do planejamento estratégico, formando assim um bloco harmônico, visando sempre a qualidade dentro dos padrões mundial.

O ponto chave da otimização da gestão está na visão de futuro e na missão da empresa, e como cita Padoveze (2000, p.34) "A visão da empresa como um sistema aberto, interagindo de forma profunda com o meio ambiente, é vital para etapa inicial do processo de gestão".

Neste cenário, as micro empresas precisam adotar a gestão econômica mais eficaz, se almejarem competir ou seguir o exemplo das micro e pequenas empresas dos países ricos, buscando explorar e otimizar os seus subsistemas, em prol do resultado empresarial eficiente.

2.2.2 Processo de Gestão econômica

A Gestão empresarial é definida pela missão da empresa, ou seja, é o processo administrativo que planeja e define as estratégias de como torná-la mais eficiente e eficaz, partindo desde a viabilidade do negócio, definição da estrutura, políticas e filosofias a serem usadas, até a estrutura dos recursos humanos, metas e objetivos a serem alcançadas.

Partindo do princípio de que a gestão gera o serviço e a administração o faz funcionar, e perante as mudanças bruscas e rápidas que passa o mercado, e o avanço tecnológico acelerado, as empresas precisam gerenciar ciclos curtos para atingir suas metas, desde o desenvolvimento até o marketing, altamente estimulado pelo SEBRAE.

Segundo Catelli (2001), O processo de gestão abrange todos os ciclos do processo decisório; é nele que ocorre o esforço gerencial na busca pelo cumprimento da missão da empresa, através da realização das fases de planejamento, execução e controle das atividades da empresa.

O ponto básico é conhecer o que a empresa propõe como objetivo a ser alcançado, identificar o ambiente externo e proporcionar a integração dos recursos e dos esforços na busca do cumprimento da missão. Nesta fase está toda a dinâmica aplicada para atingir esses objetivos, pois, é na gestão que deve se efetivar todas as fases do processo de planejamento, execução e controle, como também o papel

fundamental de tomar decisões.

2.2.3 Competitividade

Porter (1999, p. 28) mostra que, “a competição se intensificou de forma drástica ao longo das últimas décadas, em praticamente todas as partes do mundo”. Tal afirmação mostra que isto independe do porte da empresa, pois se trata da prática ostensiva da economia de mercado, estando as ME inseridas neste cenário, competindo com empresas de todos os portes e com a quebra das barreiras econômicas, intensificando-se a rivalidade.

As empresas para desenvolverem com eficácia suas atividades, precisam conhecer seus ambientes internos, que são: suas necessidades, recursos disponíveis, dificuldades, restrições, ameaças e outros, como também fazer uso de todas as oportunidades para combater as ameaças e principalmente proporcionar mudanças ambientais capazes de êxito para empresa.

Porter (1979, p.28) indica que:

A competição não se manifesta apenas na figura dos outros participantes [...] O estado da competição depende de cinco forças básicas, que são: os clientes, os fornecedores, os entrantes em potencial e os produtos substitutos, todos são concorrentes mais ou menos ostensivos ou ativos, dependendo do setor, conforme diagramadas na figura 1.

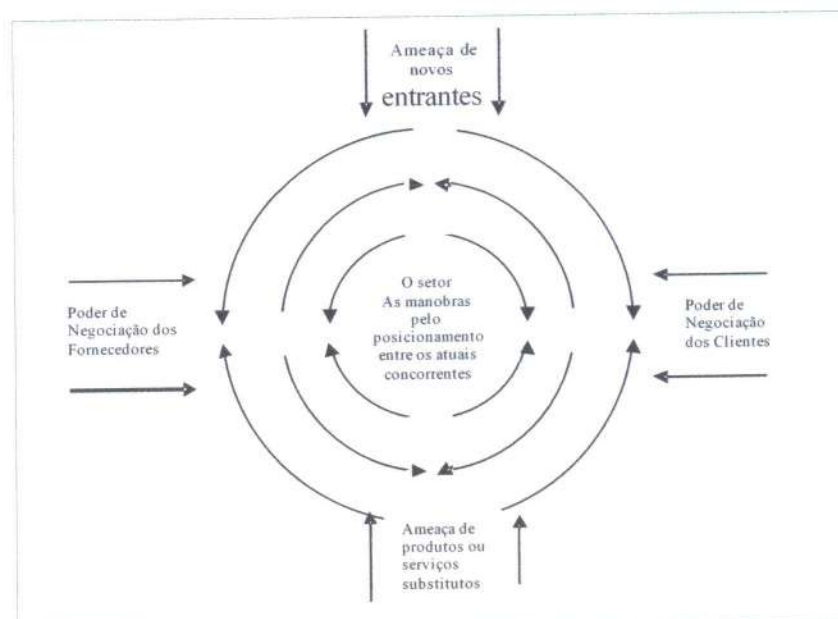


FIGURA 01 – Forças Competitivas
Fonte: Porter, 1979, p. 28

A competitividade está intimamente ligada a questão ameaças, principalmente quando estas são os concorrentes que podem disputar os clientes, os recursos necessários produção ou prestação do serviço, mão-de-obra; alterando imediatamente a oferta e a procura, interferindo nos preços, na qualidade e afetando de forma significativa o processo e estruturação ambiental.

Baseado neste quadro, no que tange as regras geradas pela competitividade, onde impera a incerteza, necessário se faz que estas empresas se tornem competitivas, provocando as mudanças de forma antecipada e não as esperando, firmando a sua identidade organizacional, focando os seus negócios, missão e visão não só numa dimensão demográfica micro, mas sim, uma dimensão de crescimento para atingir o nível exigido pelo processo de globalização.

Diante da iniciativa de empreender em uma ME ou em uma EPP, o empreendedor que geralmente conhece o ramo de atividade no qual deseja atuar, precisa planejar as ações da empresa, antes mesmo dela ser criada, devendo junto com um especialista elaborar um plano negócio de negócio, orçando e analisando os resultados das ações futuras, buscando minimizar os efeitos das forças competitivas acima demonstradas.

2.2.4 Orçamento

Com base nas teorias, a administração divide-se em dois tipos, a reativa, conduzida por imprevistos, cujo risco do insucesso é grande, e a pró-ativa ou planejada, a qual busca a eficiência de forma pensada, utilizando-se de ferramentas científicas, dentre elas o orçamento.

O orçamento na atualidade é uma peça fundamental para o controle administrativo, formado por vários outros orçamentos, cujo objetivo é traçar e visualizar as ações futuras das empresas, as previsões, tanto as operacionais quanto as financeiras, podendo ser aplicado em qualquer tipo de empreendimento, os quais elaborados com boa técnica e eficiência, otimizam o desempenho econômico e financeiro das organizações.

A base do orçamento são os objetivos estabelecidos de forma antecipada pela administração, gerando assim os controles orçamentários, formados pelas previsões, que gera o orçamento propriamente dito, sobre o qual a administração exerce o *controle*, promovendo as ações corretivas quando necessário, objetivando alcançar os resultados traçados.

Para visualizar melhor este processo, a IOB (2004, p.4) apresenta o seguinte quadro:

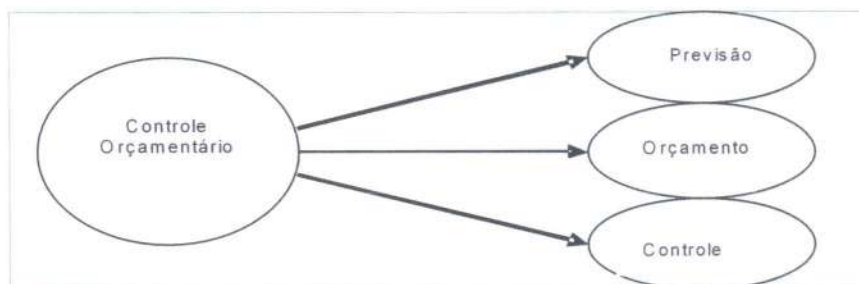


FIGURA 02 – Controle Orçamentário

Fonte: IOB – Bol. 43/2004 - TC

A IOB (2004, p.4) define os elementos básicos fundamentais do controle orçamentário como o segue:

PREVISÃO – estudo prévio das alternativas de ação administrativa e das suas possibilidades de realização em função de estimativas referentes à mais provável evolução de determinadas condições internas e externas à empresa e que afetam o seu desempenho.

ORÇAMENTO – definição escrita, formal, quantitativa e detalhada dos objetivos escolhidos e dos meios com que a empresa espera atingi-los.

CONTROLE – apuração das diferenças ou variações verificadas entre a estimativa orçamentária e o desempenho real da empresa, seu estudo, explicação e sugestão das correspondentes medidas corretivas ou compensatórias.

Os dois tipos de orçamento utilizado pela administração conforme apresentado no Boletim IOB (2004) são os Globais (Máster Budgets) e os parciais (sub buggets).

O Orçamento Global é composto pelo sumário dos itens operacionais e financeiros da empresas, possibilitando a administração compor as demonstrações financeiras projetadas, tais como Balanço, DRE, DOAR, Fluxo de Caixa e outros relatórios referentes a exercícios futuros.

O Orçamento Parcial (Sub Buggets) compõe-se dos orçamentos específicos por áreas, tais como, orçamento de vendas, orçamento de propaganda e marketing, orçamento de despesas administrativas ou de caixa.

Baseado na técnica orçamentária pode-se dizer que o orçamento global é formado por diversos orçamentos parciais, descrevendo a seguir os orçamentos operacionais mais utilizados, os quais possibilitam as empresas comporem a Demonstração do Resultado Antecipado:

I – *orçamento de vendas*, que projeta as vendas com base nas tendências do mercado, experiência do Gestor e outras variáveis cabíveis ao produto a ser vendido;

II – *orçamento de Produção*, onde se orça as quantidades a serem produzidas, as compras de materiais diretos e indiretos, a mão-de-obra direta e os custos indiretos de fabricação, baseado nas tendências do mercado, perspectiva de crescimento e outras variáveis;

III – *orçamento de despesas de vendas e de distribuição*, baseado nas políticas de comissionamentos, logística, embalagens e outras variáveis ligadas à área de vendas;

IV – *orçamento de despesas administrativas* baseia-se nas políticas direcionadas as áreas administrativas, diante da necessidade de crescimento e retração da empresa;

V – *orçamento de outras receitas e despesas* prevê as outras receitas e despesas a serem gerados pelas empresas, principalmente as decorrentes das operações financeiras;

Com base nas projeções dos orçamentos operacionais, podem-se definir o capital a ser investido, elaborar os orçamentos financeiros, através das políticas de compra e venda adotada pela empresa, formado pelos itens abaixo:

I – *orçamento de valores a pagar e a receber*, que parte da programação orçada nos orçamentos de compras e vendas, conforme as políticas da empresa;

II – *orçamento dos acréscimos de capital ou de investimentos*, baseado na programação do orçamento de produção, de acordo com a política de alavancagem adotado pela empresa;

IV – *orçamento de caixa*, partindo desde a integralização do capital, complementando-se com o orçamento dos valores a pagar e a receber, o orçamento de acréscimos de capital ou de investimentos, originando-se daí o fluxo de caixa.

Através do orçamento global, conclui-se ser peça fundamental para boa gestão empresarial, possibilitando a administração aplicar as suas funções básicas, conforme quadro apresentado pela IOB (2004, p.7) a seguir:

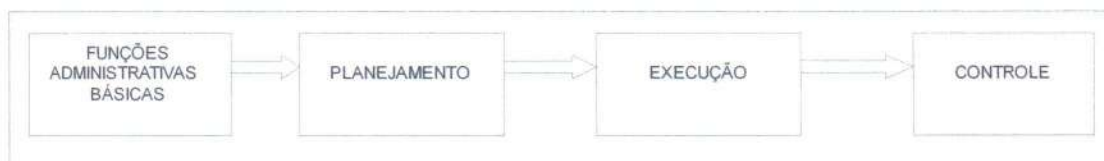


FIGURA 03 – Funções Administrativas Básicas

Fonte: IOB – Bol. 43/2004 - TC

Diante deste quadro, a implementação do processo de gestão nas micro e pequenas empresas, utilizando o controle orçamentário, através do qual projeta-se os resultados futuros, visualizados através das demonstrações financeiras projetadas, se mostra como a chave fundamental para obtenção dos resultados e atingir os objetivos esperados.

Através da análise das demonstrações financeiras é que se dá a visão geral das empresas, mostrando que a contabilidade é o grande instrumento para o sucesso de tal implementação, considerada como fundamento base para a tomada de decisão eficaz por parte dos gestores.

2.3 A CONTABILIDADE

Segundo Marion (2004) as empresas sem a estrutura e as informações contábeis, são empresas sem rumo, cuja tendência é a descontinuidade. Aproveitam-se nos índices que apontam a quantidade de empreendimentos brasileiro que acabam em menos de dois anos, principalmente os micro e pequenos empreendimentos.

Neste contexto, para se organizar as Micro e Pequenas Empresas financeiramente, há necessidade de se estabelecer parâmetros de registros sistêmicos das várias transações da empresa, sendo ideal no mínimo uma pessoa treinada na execução dos serviços administrativos, muitas vezes ocupado pelo proprietário ou familiar, objetivando dar qualidade as informações.

A contabilidade se responsabiliza em registrar tais fatos, através das informações recebidas, tratá-las, transformando-as em relatórios e demonstrativos, para suportar os gestores a diminuírem as incertezas no processo de tomada de decisão.

2.3.1 Evolução Histórica da Contabilidade

Analizando a evolução humana, desde seus primórdios, segundo os historiadores, a contabilidade surge quando o homem começa a prender os animais, ou seja, quando começa a gerar riqueza, estimando-se que a contabilidade começou a ser utilizada a 6.000 anos Antes de Cristo (A.C.) e estudada de forma evolutiva, tomando como base quatro períodos, que são o *Antigo*, o *Medieval*, o *Moderno* e o *Científico*.

O **Período Contabilidade do Mundo Antigo**, iniciada desde a civilização do homem, indo até 1202 da Era Cristã, praticada de forma empírica, sendo os seus primeiros registros a memorização dos rebanhos por parte dos homens, demonstrando com isto, que o seu objetivo já era o patrimônio.

Neste período originou-se a palavra “conta”, que agrupava itens da mesma espécie onde, a contagem gerou o “inventário” atual. Os desenhos e riscos encontrados nas cavernas mostram os primeiros registros escritos.

O período também se iniciou o sistema dinâmico, gerando registros diários, e com o surgimento do papiro, os controles contábeis melhoravam, tendo sido encontrado documentos com registro de contas referentes à mão-de-obra, Custos Diretos, e outras técnicas que facilitaram o controle na época e utilizadas até hoje.

A **Contabilidade do Mundo Medieval** vai de 1202 da Era Cristã até 1494, tendo como marco a obra “Liber Abaci”, de Leonardo Pisano, sendo a época marcada pela evolução do conhecimento humano nas áreas comerciais e financeiras, dadas por estudos matemáticos, pesos, medidas, câmbi etc.

A era medieval foi marcada por várias invenções, tais como, os moinhos de vento e o aperfeiçoamento da bússola, que facilitou um dos primeiros processos de globalização, dada através das grandes navegações, conhecida como “Era Técnica” em virtude destas inovações.

Diante do crescimento do comércio, nasceu o livro caixa para registrar os recebimentos e os pagamentos; a indústria artesanal ganha força, fortalecendo o capitalismo, e diante da necessidade de investimento, surgiu conta “Capital”.

A complexidade das operações surgidas nesta época, tais como, acumulação de capital, relações de trabalho, e as operações da indústria fizeram surgir os controles de custos de aquisição, custo de transporte, mão-de-obra direta agregada etc.

O período que vai de 1494 até 1840, é o intervalo de duração da **Contabilidade do Mundo Moderno**, tendo como marco inicial a Obra "Tractatus de Computis et Scripturis" (Contabilidade por Partidas Dobradas) de autoria do Frei Luca Pacioli, publicado em 1494, sendo responsável por inserir a contabilidade no ramo do conhecimento humano. Através da teoria dos números positivos e negativos, enfoca a teoria do débito e do crédito, pratica utilizada plenamente na atualidade.

Este período é marcado pela reforma religiosa, perseguição na Europa, descoberta das Américas, principalmente a do Brasil que representava um potencial gerador de riquezas, tornando-se a contabilidade uma necessidade para controlar as novas riquezas apresentadas pelo potencial do novo mundo.

Em 1840 inicia-se a **Contabilidade Científica**, que continua até os dias atuais, Obra "La Contabilità Applicata alle Amministrazioni Private e Pubbliche", do autor Francesco Villa, considerada uma das obras mais marcantes na história da Contabilidade, sendo premiada pelo governo da Áustria.

Este é o período em que surgem as grandes escolas, iniciando-se na Europa (italiana), dando origem as seguintes correntes:

- a) *Contismo* – Primeira corrente científica, tinha como ponto central as contas desprezando as operações;
- b) *Personalismo* – Originou-se do contismo, dando personalidade as contas, melhor explicando as relações de direitos e obrigações;
- c) *Neocontismo* – Apresenta o objeto da contabilidade como a riqueza patrimonial, marcando a fase da gestão econômica, direção e controle;
- d) *Controlismo* - Percebe-se que muitos fatos, diante da sua natureza técnica, fogem da vigilância contábil;
- e) *Aziendalismo* – Defendia o fundamento jurídico e econômico da contabilidade;
- f) *Patrimonialismo* - O patrimônio como objeto da contabilidade.

No geral, todas as correntes apresentadas mostram a preocupação da escola Europeia em estudar a contabilidade como ciência, sendo a Itália o berço da contabilidade.

No final do século XIX e início do século XX foi marcado pelo fortalecimento do capitalismo, crescimento acelerado da indústria, formação de conglomerado de empresas, o desenvolvimento do mercado de capitais nos Estados Unidos.

Neste cenário, a contabilidade precisava avançar, surgindo neste período a escola Norte-Americana, sendo responsável pelas maiores revoluções na atualidade, e segundo IUDÍCIBUS (apud LANARDONI; SOUZA; TAKAKURA, 1997, p. 24) as maiores influências foram:

1. *ao grande avanço e refinamento das instituições econômicas e sociais;*
2. *à Revolução Industrial, com sua influência na Contabilidade de Custos;*
3. *ao desenvolvimento das S.A. e à fusão de empresas, tornando-se grandes e complexas corporações;*
4. *ao aumento do número de investidores de médio porte, que desejavam estar permanentemente informados, e que, para tanto, pressionavam os elaboradores de demonstrações financeiras; e*
5. *ao fato de o Instituto Americano de Contadores Públicos ser um órgão atuante em matéria de pesquisa contábil.*

Diante de uma economia formada por investidores, onde a maioria das empresas tem o seu capital aberto, a escola Norte-Americana intensificou os estudos e pesquisas a contabilidade, desprezando-a como ciência e tratando-a como ferramenta de gestão, dada a sua contribuição para o bom gerenciamento das empresas, como também, fornecimento das informações para sociedade investidora.

2.3.2 Contabilidade no Brasil

No Brasil a contabilidade sofre a influência de várias escolas, dentre elas a escola italiana que tem como base as definições introdutórias da contabilidade, e a escola norte-americana que tem como método, ensinar e evidenciar a contabilidade. Estas escolas foram as que mais predominaram na história do país.

A partir desta realidade inicial e de todas as mudanças ocorridas no decorrer do tempo, a contabilidade no Brasil ganhou impulso e vem se desenvolvendo dentro de uma estrutura conceitual básica, buscando atender as necessidades de todos os usuários e da sociedade como um todo, através de seus segmentos .

2.3.3 Conceito e Objetivos da Contabilidade

No enfoque geral das escolas de contabilidade, a seguir dois conceitos de Contabilidade, buscando verificar as divergências entre as escolas Norte Americana e a Européia.

Para Hermann Júnior (apud PADOVEZE, 2003, p.4):

A Contabilidade como ciência autônoma, tem por objeto o estudo patrimonial das aziendal sob o ponto de vista estático e dinâmico. Serve-se da escrituração como instrumento para demonstrar as variações patrimoniais. A contabilidade não se confunde com organização, nem com a gestão.

Segundo Hendriksen (apud PADOVEZE, 2003, p.4) afirma o seguinte:

A contabilidade é um processo de comunicação de informação econômica para propósito de tomada de decisão tanto pela administração como por aqueles que necessitam fiar-senos relatórios externos.

Diante de tais definições, observa-se que a escola Européia representada por HERMANN Jr. preocupa-se com o controle econômico patrimonial e as suas mutações, a escola Norte-americana representada por HENDRIKSEN, preocupa-se com a comunicação das informações econômicas e a tomada de decisão.

Numa visão mais ampla, pode-se afirmar que a Contabilidade é um poderoso meio de gestão e direção, desde que tenha simplicidade e clareza no fornecimento das informações econômicas das empresas, demonstrando com a máxima precisão a todo instante como vai e para onde vai a empresa, inclusive as ME's e EPP's.

A Contabilidade tem como objeto o patrimônio, ou seja, a Contabilidade busca estudar o patrimônio, analisando-o nas formas qualitativa, que corresponde à natureza dos elementos, e qualitativas, que corresponde a sua valoração.

2.3.4 Das informações geradas pela Contabilidade e seus Usuários

Todas as demonstrações contábeis servirão como fonte de informação para os usuários da contabilidade, possibilitando a análise econômica e financeira da empresa, devendo ser elaboradas com base nos padrões do setor através do plano de contas, obedecendo as normas e os princípios contábeis, objetivando a clareza, segurança e credibilidade dos relatórios fornecidos.

No tocante a análise das informações, a Contabilidade pode atender a diversos objetivos, dependendo da necessidade de cada usuário, os quais buscam verificar detalhes específicos aos seus interesses.

Dos usuários, pode-se citar os mais comuns:

- *Fornecedores* – geralmente analisam a capacidade de pagamento e a liquidez da empresa;
- *Clientes* – é comum analisar a dependência de certos fornecedores, no tocante a demanda dos produtos;
- *Intermediários financeiros* – relacionam os riscos das empresas com relação aos valores a serem emprestados;
- *Acionistas* – Analisam o retorno do investimento;
- *Concorrentes* – Analisam a atividade;
- *Governos* – Analisam o desempenho das empresas nos processos de licitação;
- *Administradores* - utilizado como instrumento de gestão e tomada de decisão.

As informações das Micros e Pequenas Empresas precisam ser analisadas pela maioria dos usuários, principalmente as instituições financeiras, pela necessidade de capital de giro, portanto, é fundamental a manutenção da contabilidade e a elaboração das demonstrações financeiras.

2.4 RAMOS DE ATIVIDADE DA CONTABILIDADE

A contabilidade financeira ou tradicional é o ramo contábil que tem como objetivo principal a elaboração de relatórios tipo: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício, Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos, e demais relatórios de grande importância para os acionistas, bancos, governo e demais entidades externas à empresa, interessadas no acompanhamento dos seus resultados.

Conforme Ângelo; Silveira (2000, p. 46 – 47)

a contabilidade pode ser entendida como uma metodologia destinada a mensurar e analisar situações e variações de riquezas, o que é feito pela captação, registro, acumulação e análise dos eventos que têm implicações patrimoniais e financeira.

Este contexto mostra a importância de implementar alguns controles e indicadores financeiros nas micros e pequenas empresas, tendo como base a contabilidade, almejando um melhor gerenciamento por parte dos gestores.

A contabilidade gerencial tem como principal objetivo, evidenciar os procedimentos da contabilidade financeira e de custos através da análise mais detalhada, clara e objetiva dos relatórios, com o propósito de esclarecer as possíveis dúvidas dos administradores, e consequentemente capacitá-los a melhor gerir seus negócios, escolher a melhor forma de aplicar seus recursos e aumentar seus empreendimentos.

Segundo Iudícibus (1998, p. 21),

A contabilidade gerencial, num sentido mais profundo, está voltada única e exclusivamente para a administração da empresa, procurando suprir informações que se encaixem de maneira válida e efetiva no modelo decisório do administrador.

A contabilidade gerencial surgiu da evolução das várias técnicas da contabilidade, envolvendo a contabilidade financeira, contabilidade de custos e a contabilidade analítica, diante da necessidade dos padrões de competitividade gerados pela globalização.

Como exemplo de contabilidade gerencial, pode-se citar o relatório de despesas de uma área específica, tipo departamento de vendas, o qual possibilita o gestor deste departamento controlar suas despesas e otimizar os seus resultados, buscando atender os valores orçados em prol do resultado ótimo global.

Através do Quadro 2, pode-se visualizar as características básicas da contabilidade gerencial com relação a contabilidade financeira.

Características Básicas das contabilidades financeiras e gerenciais		
	Contabilidade Financeira	Contabilidade Gerencial
Cientela	Externa: Acionistas, credores, agências reguladoras e repartições governamentais.	Interna: funcionários, administradores e executivos.
Objetivos	Reportar o desempenho passado às partes externas; contatos com proprietários e credores.	Informar as decisões internas tomadas pelos funcionários e gerentes; feedback e controle sobre o desempenho operacional; contatos com proprietários e credores.
Período	Reportar o período passado.	Atual, orientada para o futuro.
Restrições	Regulamentada: dirigida por regras e princípios fundamentais da contabilidade, determinados por autoridades governamentais.	Não regulamentada: sistemas e informações determinados pela administração para satisfazer necessidades estratégicas e operacionais.
Tipo de Informação	Somente para mensuração financeira.	Mensuração física e operacional dos processos, tecnologia, fornecedores e competidores.
Natureza da informação	Objetiva, possível auditoria, confiável, consistente, precisa.	Subjetiva e sujeita a juízo de valor, válida, relevante, acurada.
Escopo	Muito agregado: reporta toda empresa.	Não agregado: informa as decisões e ações locais.

Quadro 02. Características Básicas das contabilidades financeiras e gerenciais
Fonte: IOB – Bol 35/2004 - TC

Através do Quadro 2, observa-se que a contabilidade financeira está voltada para o uso externo, reportando-se aos fatos passados, utilizando-se das normas e princípios contábeis, consolidando-se através de auditorias, visando demonstrar o valor econômico da empresa em um dado momento.

Na contabilidade gerencial observa-se que é direcionada para o uso interno, tais como, funcionários, administradores, exercendo controle sobre o desempenho operacional orientado para o futuro, satisfazendo as necessidades estratégicas e operacionais, se mostra subjetiva, se preocupando com a relevância, em virtude da necessidade de informar com rapidez, visando a melhor tomada de decisão. Através da contabilidade gerencial aplicada de forma eficaz, possibilita a empresa formar os preços de vendas, controles dos custos, verificar o momento em que atingirá o ponto de equilíbrio e a margem de contribuição.

Através do gráfico abaixo, visualizam-se com maior clareza tais evoluções.

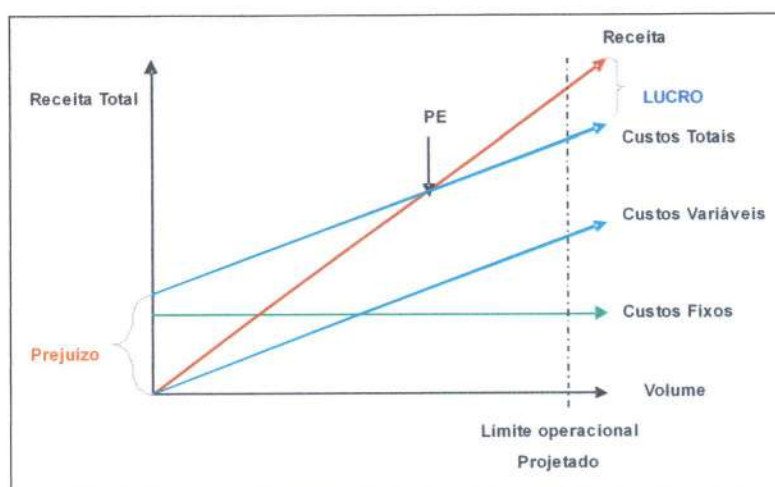


Gráfico 1: Ponto de Equilíbrio
Fonte: Adaptado de Assaf Neto (200)

Para as ME's e EPP's, a possibilidade de aplicar as análises acima, já traria muita eficiência na sua gestão, pois os gestores, geralmente os proprietários, tomariam decisões estratégicas mais eficientes, otimizando o processo de continuidade das mesmas.

A contabilidade de custos, uma das divisões da contabilidade gerencial, e que tem grande ênfase na indústria, está ligada diretamente com levantamentos e rateios dos custos dos produtos, nas várias etapas de sua produção, ou nos gastos ligados a operação do negócio.

Através da apuração das variações dos custos, análise dos valores a serem descartados ou otimizados, de cálculos e projeções de situações, demonstram-se alternativas, capazes de gerar um menor desembolso e uma maior lucratividade, visando também auxiliar na gestão, para obtenção de bons resultados.

A contabilidade analítica é a responsável pela análise dos relatórios, mapas, projeções, e demais ferramentas que constantemente são elaborados por vários setores da contabilidade.

As demonstrações contábeis geralmente são analisadas de forma comparativa, conforme apresentado por Assaf Neto (2002), permitindo ao usuário uma visão futura das empresas, verificando as suas perspectivas, através das evoluções observadas, tomando por base no mínimo o intervalo de dois períodos, utilizando alguns índices comuns capazes de verificar a situação patrimonial das empresas, tais como:

a) *Índice de Liquidez* – Da-se pela comparação dos valores circulantes a curto ou a longo prazo, indicando a capacidade financeira das empresas para com terceiros, aplicados das seguintes formas:

- *Índice de Liquidez Geral*

$$\text{I.L.G} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

Serve para detectar a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, pela sua abrangência, empobrece a sua utilidade.

- *Índice de Liquidez Corrente*

$$\text{I.L.C} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Indica o quanto à empresa dispões, a ser transformado em dinheiro de forma imediata, é considerado o melhor indicador de liquidez.

- *Índice de Liquidez Seca*

$$\text{I.L.S} = \frac{\text{Disp.} + \text{Dupl. Rec.} + \text{Aplic. Financ}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Este índice exclui o estoque, visando apresentar uma situação mais adequada da liquidez, minimizando as incertezas.

b) *Índice de Endividamento* – Demonstra a dependência da empresa do capital de terceiros em relação ao capital próprio.

- *Índice de Capital de Terceiros*

$$I.C.T = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

Patrimônio Líquido

Este índice muito utilizado, e mede o comportamento da empresa com relação ao capital de terceiro.

c) *Índice de Rentabilidade* – Mede o retorno do investimento através da lucratividade de um determinado período.

- *Índice de Giro do Ativo*

$$I.G.A = \frac{\text{Receita de Venda}}{\text{Ativo}}$$

Ativo

Este índice compara o faturamento da empresa com o crescimento do ativo.

- *Margem Operacional*

$$M.O. = \frac{\text{Lucro/Prejuízo Operacional}}{\text{Receita de Venda}}$$

Receita de Venda

Indica o percentual de lucro obtido sobre o volume das receitas em determinado período.

- *Rentabilidade do Ativo*

$$R.A. = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício}}{\text{Ativo}}$$

Ativo

Indica o percentual de lucro obtido sobre o total do ativo em determinado período.

- *Rentabilidade do Patrimônio Líquido Médio*

$$R.P.L.M = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício}}{\text{Patrimônio Líquido Médio}}$$

Patrimônio Líquido Médio

Demonstra o percentual de retorno sobre o capital próprio da empresa, ou seja, indica a lucratividade obtida.

A aplicação deste segmento contábil nas empresas, apresenta um aspecto muito importante no processo de avaliação das práticas contábeis, anteriormente destacado, pois, através da análise de forma eficaz, é que se dá, o crescimento do empreendimento, o crescimento operacional e líquido da empresa, e consequentemente do lucro líquido, decorrido a partir de uma decisão por investimentos lucrativos apresentada aos gestores por este setor da contabilidade.

2.4 UTILIDADE FORMAL DA CONTABILIDADE

Para que uma empresa possa se firmar no mercado, crescer e ser reconhecida, ela precisa ter identidade, condições de sobrevivência e uma estrutura para planejar esse desenvolvimento.

Através da escrituração contábil as empresas podem elaborar demonstrativos contábeis, fornecer informações financeiras e cadastrais para as instituições financeiras e fornecedores, capacitando as empresas para obtenção de crédito e demais situações.

Quanto ao aspecto legal, a escrituração contábil prepara a empresa para enfrentar as dificuldades ou situações que necessite de maiores explicações tipo: Concordata, Falência, Perícias Judiciais, Dissidências Societárias, Fiscalização da Previdência Social, e Fiscalizações diversas.

Quanto ao aspecto gerencial, a grande importância é a utilização como instrumento de gestão auxiliando os administradores nas tomadas de decisões, ao fazer uso das informações contábeis para reduzir custos, incrementar a produção, e até mesmo investir em outros segmentos do mercado financeiro.

Quanto ao aspecto social o registro contábil colabora socialmente ao apurar, através dos levantamentos estatísticos, as causas que levam as empresas a uma morte precoce, como também a mostrar a real situação econômica do país.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE PESQUISA

A pesquisa foi realizada de forma descritiva, que na concepção de Gil,(1999), apud Beuren,(2004, p.81), “ a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinado população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis”.

Quanto aos procedimentos, foram utilizadas duas formas de tipologia:

a) A bibliográfica, que conforme Gil (1999) apud Beuren 2004, p. 87), “explica que a pesquisa bibliográfica é elaborada mediante material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos.”

b) E a de levantamento, que segundo Beuren (2004, p. 86):

Trata-se de uma tipologia de pesquisa importante dentro do campo contábil, visto que levanta informações que podem ser úteis futuros mais específicos ou mesmo mapear a realidade de determinada população ou amostra de empresas em relação a questões contábeis.

Quanto a abordagem do problema, foi utilizada a tipologia qualitativa, que conforme Richardson (1999, p.80 apud Beuren 2004, p. 91), “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo estudado foi constituído de Micro Empresas que atuam no segmento de comércio varejista de material para construção, localizadas na zona norte de Natal.

Para Beuren (2004, p.118), analisando o universo “num aspecto macro, a população é formada por uma coleção de propriedades ou atributos das unidades elementares que estão sob estudo”.

A amostragem foi realizada por conglomerados ou grupos, que de acordo com Fachin (2002, p. 50 apud Beuren 2004, p. 125), “este tipo de amostragem é

chamado de estudo de áreas, e é mais usado em estudos regionais em que se divide o terreno ou recinto ocupado pela população em questão”.

Dentro do universo macro do comércio varejista de material para construção da zona norte de Natal/ RN, o grupo de estudo foi formado por dez estabelecimentos localizados, em três, dos conjuntos residenciais desta região. São eles: Soledade II, Santarém, e Parque das Dunas.

3.3 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

Para a realização do estudo, a coleta de dados utilizada, foi a entrevista semi-estruturada, por permitir maior interação e conhecimento da realidade vivida pelos informantes.

3.4 TRATAMENTO PARA ANÁLISE DOS DADOS

Conforme Beuren (2004, p.136):

O processo de análise dos dados deve ocorrer de forma sistematizada. Inicialmente, é recomendável que o pesquisador encontre meios de organizar o material coletado durante a pesquisa, e a posteriores analise-os com maior profundidade à luz das teorias da metodologia científica.

Portanto, nesta etapa, o conteúdo das entrevistas semi-estruturadas, foram organizados e analisados, através da técnica de análise por categoria, que conforme Richardson (1999 apud Beuren 2004, p.138), “na análise por categoria, o pesquisador deverá decodificar um texto em diversos elementos, os quais são classificados para formar os agrupamentos analógicos”. objetivando transformá-lo em informações, que suportem de forma clara e conclusiva, o problema proposto no presente trabalho.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

A entrevista semi-estruturada foi elaborada com doze perguntas. Da primeira a terceira, buscou-se identificar como se originou o negócio; da quarta a sétima, a visão do gestor com relação aos serviços prestados pelos contadores; da oitava a décima primeira, como se dá o processo de gestão; e a décima segunda procurou identificar como o gestor vê a contabilidade.

Foram selecionadas dez empresas do ramo de material de construção, confirmadas como inclusas no cenário das micro e pequenas empresas.

As empresas foram selecionadas, tendo como referência um dos maiores Bairros da Zona Norte, o Potengi, procurando atingir de forma abrangente o espaço amostral, no mês de novembro de 2005.

A primeira questão foi para identificar o responsável pela gestão e observou-se, através deste questionamento, que 100% dos negócios são geridos pelos proprietários, cujo argumento é o tamanho do negócio e a confiança, conforme números da tabela 1, ilustrados no gráfico 1.



Gráfico 2: Gestão de negócios
Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Dentre os entrevistados, 80% afirmaram que antes do empreendimento tinham experiência no segmento do comércio varejista, não ligado ao ramo de material de construção; 20% afirmaram ter noção do ramo investido, conforme gráfico 2 e detalhamento na tabela 2.



Gráfico 3: Gestão de negócios
Fonte: Dados da pesquisa (2005)

No que se refere à motivação para empreender no ramo de material de construção, apurou-se que 70% eram empregados no comércio e desejavam abrir o seu próprio negócio; 10% estavam desempregados e já trabalhavam em construtora anteriormente e, diante da dificuldade em reempregar-se, decidiram investir em materiais de construção; 20% eram comerciantes em outro ramo, e viram o ramo como uma oportunidade de negócio, dado o crescimento da área construída na Zona Norte de Natal, como destacam os números da tabela 3, ilustrados no gráfico 3.



Gráfico 4: Gestão de negócios
Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Verificou-se não haver escrita contábil em nenhum empreendimento visitado, percebendo-se que para os gestores não há necessidade de tal procedimento, pois

acreditam que a sua experiência é suficiente. Conforme demonstra gráfico 4 e gráfico 4.



Gráfico 5: Gestão de negócios
Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Constatou-se que para 90% dos entrevistados, os contadores que prestam serviços para os mesmo nunca abordaram a importância de se ter uma escrituração contábil; e 10% afirmaram que o contador já falou superficialmente.

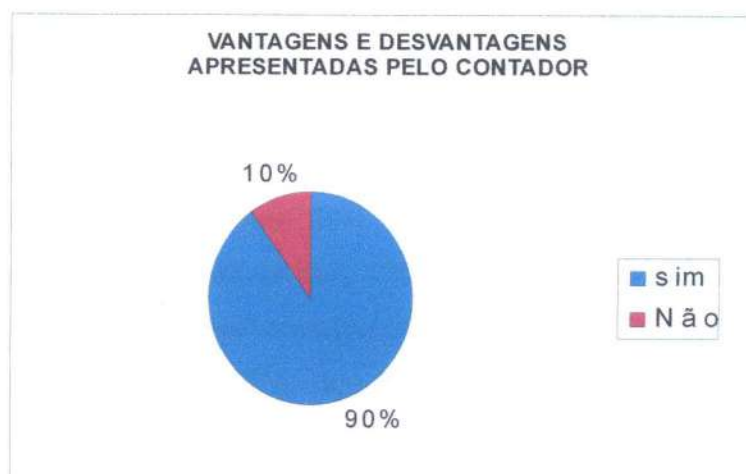


Gráfico 6: Gestão de negócios
Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Os tipos de serviços prestados pelo contador apresentados foram: folha de pagamento, apuração de impostos, preenchimento de guias, visitas ao fisco e algumas orientações de gestão.

Dos entrevistados, 100% afirmaram utilizar os serviços de apuração de impostos e preenchimento de guias; 90% afirmaram utilizar a elaboração da folha de

pagamento(os outros 10% não possuem registro de funcionários); 80% afirmaram utilizar a visita às repartições fiscais, dada a necessidade das informações acessórias e liberação de mercadorias; e 10% afirmaram que o contador o orienta de forma simplificada, na gestão do negócio, tal como, informar que ele atente para três ou quatro produtos.



Gráfico 7: Gestão de negócios
Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Todos afirmaram que enviam documentação para o contador no máximo até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao mês operacional, visando o fechamento dos impostos.

Dentre os entrevistados, 90% afirmaram não receber nenhum auxílio dos contadores no processo de gestão; 10% afirmaram receber o mínimo, por iniciativa do contador. No geral, observou-se que 100% dos gestores não vêm a necessidade da opinião do contador nas suas tomadas de decisão.

Constatou-se que 100% dos entrevistados controlam seu custo pelas compras, através dos preços acertados com os fornecedores e descritos no total das notas fiscais de entradas, formando os preços aplicando um percentual sobre o preço de compra, verificando-se que todos aplicam um percentual de 30%, os quais estimam que seus custos importam em 20%, considerando 10% de lucro.

Todos os entrevistados afirmaram não utilizar relatórios específicos para apuração e verificação do lucro, utilizando apenas o caixa, elaborado em um caderno, onde lançam os recebimentos e os pagamentos à medida em que os fatos vão ocorrendo, fazendo a apuração diária e mensal, considerando a sua sobra como resultado, apurando desta forma o seu lucro.

Verificou-se que o único relatório utilizado pelos gestores é o caixa, elaborado sem técnicas específicas, mantendo os seus controles de recebimento e pagamentos em pastas com os boletos a pagar, cheques a receber e outros lembretes ligados a tais operações, ficando todo controle na responsabilidade dos gestores.

Observou-se que 100% dos entrevistados opinaram de forma negativa sobre os serviços de contabilidade, os quais afirmaram quase que de forma unânime, “ser um dinheiro mal pago”, diante da visão de que o centro dos serviços contábeis está firmado na apuração de impostos, ou seja, só apresentam despesas, não fornecendo nada de benefício.

Diante dos resultados da pesquisa, as micro-empresas, são geridas em sua totalidade pelos seus proprietários. Dos serviços prestados pela contabilidade, os mais citados foram os cálculos de impostos, preenchimento de guias, e a folha de pagamento, sendo que, também foi enfatizada a preocupação com as questões fiscais.

Dentre os relatórios gerenciais, a análise dos custos, margem de contribuição e lucratividade o índice de empresas que não recebe nenhum tipo de relatório é alto, chegando a 100% da pesquisa.

Dos micros empresários entrevistados, 80% revelaram que estão satisfeitos com o profissional contábil, acreditando que este cumpre o seu papel e não vêem que exista nenhum outro tipo de serviço que poderia ser feito, já 20% acreditam que os contadores poderiam lhes prestar uma melhor assessoria na gestão, mas estão acomodados e aceitando os serviços que lhes são prestados atualmente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas fundamentações bibliográficas, claramente percebe-se que a contabilidade apresenta uma relevância significativa para as micro-empresas na formação de um planejamento estratégico, ou seja, nos seus planos de condições de sobrevivência e crescimento.

Portanto, conclui-se que a contabilidade é importante não só para atender às exigências legais, mas principalmente, para registrar e transformar dados em informações e conhecimento que possam cooperar para o crescimento e continuidade das empresas.

Para todos os entrevistados o contabilista ainda é visto como aquele que faz a intermediação nas relações Estado *versus* empresa, agindo para que a parte fiscal seja obedecida legalmente.

Por fim, a pesquisa indica que 100% das empresas não recebem nenhum tipo de apoio gerencial. Entretanto, confiam na experiência adquirida no cotidiano, para continuar os seus negócios de forma segura.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalati. **Contabilidade Geral**: Para exame de suficiência provas oficiais resolvidas e comentadas, exercícios resolvidos e comentados. São Paulo: Atlas, 2000.

BERNARDI, Luiz Antonio. **Manual de empreendedorismo e gestão**: fundamentos, estratégias e dinâmicas. São Paulo: Atlas, 2003.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade** : teoria e prática 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

COELHO NETO, Pedro. **Micro e pequenas empresas**: Manual de procedimentos contábeis. Brasília: CFC; ed. Sebrae, 1997.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo**: transformando idéias em. Rio de Janeiro: ed. Campus, 2001.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Finanças no varejo**: gestão operacional : exercícios práticos com respostas / PROVAR. 2. e São Paulo: Atlas, 2000.

FRANCO, Hilário. **A contabilidade na era da globalização**: Temas discutidos no XV Congresso Mundial de Contadores. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Contabilidade Gerencial**. 6. ed. – São Paulo : Atlas, 1998.

MARION, José Carlos. **Contabilidade como instrumento para tomada de decisões**: uma introdução Campinas, SP: Editora Alínea, 2000.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Sistema de Informações Gerenciais**: Estratégicas, táticas, operacionais 7. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

OLIVEIRA, Edson. **Contabilidade Informatizada**: Teoria e prática/ 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PADOVEZE, Clovis Luis **Controladoria estratégica e operacional**: conceitos, estrutura, aplicação. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

PORTER, Michael. **Vantagem competitiva**: criando e sustentando um desempenho. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

SÁ, Antonio Lopes de **Contabilidade e o novo código civil**. Belo Horizonte: uma Editora, 2002.

SÁ, Antonio Lopes de Luca Pacioli. **Um mestre do renascimento** 2. ed. Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2004.

SERVIÇOS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR. **Analisando Minha Empresa**. Disponível na Internet: <<http://www.sebraepr.com.br>>. Acesso em: 15 dez. 2005.

SENADO FEDERAL. Disponível na Internet: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 28 out. 2005.

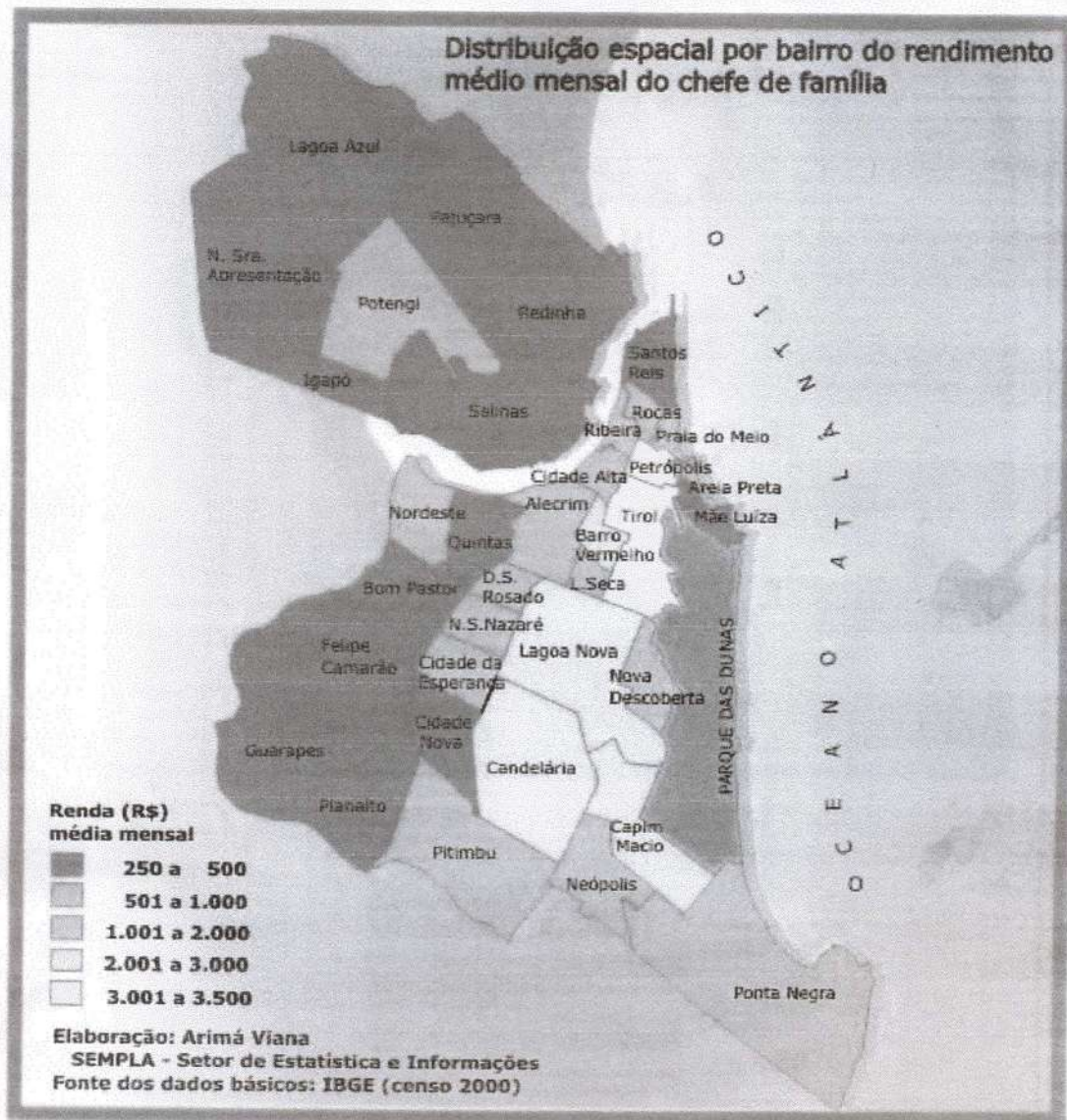
SCHMIDT, Paulo **Contabilidade Avançada**: Aspectos societários e tributários. São Paulo: Atlas, 2003.

TACHIZAWA, Takeshy; CRUZ JÚNIOR, João Benjamin da; ROCHA, José Antônio de Oliveira. **Gestão de negócio**: visões e dimensões empresariais da organização 2. ed. – São Paulo : Atlas, 2003.

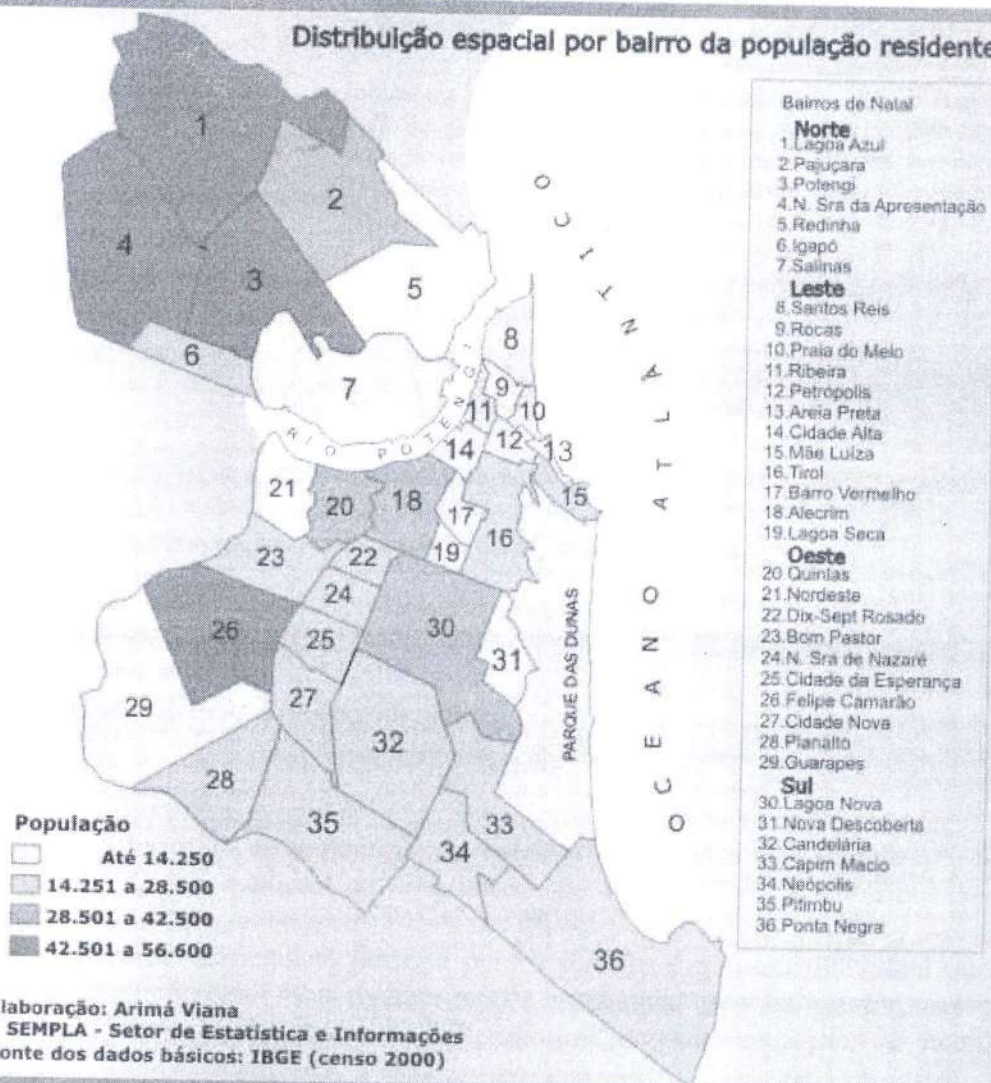
TEMÁTICA CONTÁBIL. IOB – Informações Objetivas. São Paulo, Boletim 43, p. 2. 2004.

ANEXOS

Mapa 1. Distribuição espacial por bairro do rendimento médio mensal do chefe de família



Distribuição espacial por bairro da população residente



LEI Nº 8.864 - DE 28 DE MARÇO DE 1994 - DOU DE 29/03/94

Estabelece normas para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado - nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista creditício e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I -
DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO**

Art. 1º Fica assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico simplificado e favorecido nos campos administrativo, tributário, trabalhista, previdenciário e creditício, na conformidade do disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO II -
DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de duzentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la.

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma individual que, não enquadradas como microempresas tiverem receita bruta anual igual ou inferior a setecentas mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la.

§ 1º O limite da receita bruta de que trata este artigo, apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, será calculado considerando-se o somatório das receitas brutas mensais divididas pelos valores das Unidades Fiscais de Referência - UFIR vigentes nos respectivos meses.

§ 2º No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano, desconsideradas as frações de mês.

§ 3º O enquadramento da firma individual ou da pessoa jurídica em microempresa ou em empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

CAPÍTULO III - DO REGISTRO ESPECIAL E ENQUADRAMENTO

Art. 4º A pessoa jurídica ou a firma individual que, antes da promulgação desta Lei, preencher os requisitos de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, comunicará esta situação ao órgão competente, para fim de registro especial, na forma prevista neste Capítulo.

Art. 5º Tratando-se de empresa já constituída, o registro será realizado mediante simples comunicação, da qual constarão:

I - o nome e demais dados de identificação da firma individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;

II - a indicação do registro de firma individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III - a declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, os limites fixados nos incisos I e II e no § 4º do art. 2º desta Lei, e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O registro especial da microempresa e empresa de pequeno porte será feito em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º Feita a comunicação, e independentemente de alteração do ato constitutivo, a microempresa adotará em seguida no seu nome, a expressão "microempresa" ou, abreviadamente, "ME", e a empresa de pequeno porte, a expressão "empresa de pequeno porte", ou "EPP".

Parágrafo único. É privativo de microempresa e de empresa de pequeno porte o uso das expressões de que trata este artigo.

Art. 7º O órgão incumbido de registrar as microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme o disposto neste Capítulo, comunicará esses registros aos órgãos fiscalizadores da Administração Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Feita a comunicação, os órgãos fiscalizadores procederão à imediata inscrição da microempresa e da empresa de pequeno porte em seus registros.

CAPÍTULO IV - DO DESENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO

Art. 8º O desenquadramento de microempresa e o de empresa de pequeno porte dar-se-á quando excedidos os respectivos limites de receita bruta anual fixados no art. 2º desta Lei.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Desenquadrada a microempresa, passa automaticamente à condição de

empresa de pequeno porte, e esta à condição de empresa excluída do regime desta Lei.

Art. 9º A empresa de pequeno porte reenquadrada como empresa e a microempresa reenquadrada na condição de empresa de pequeno porte comunicarão esse fato ao órgão de registro especial (Capítulo III), no prazo de trinta dias, a contar da data da ocorrência

Parágrafo único. Recebida a comunicação, o órgão competente providenciará para que dela tomem conhecimento os demais órgãos interessados nas órbitas federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO V - DO REGIME TRIBUTÁRIO E FISCAL

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. A escrituração da microempresa e da empresa de pequeno porte será simplificada, nos termos a serem dispostos pelo Poder Executivo na regulamentação desta Lei.

Art. 12. A microempresa e a empresa de pequeno porte não estão isentas do recolhimento dos tributos devidos por terceiros e por elas retidos.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não dispensa as empresas nele referidas da guarda dos documentos relativos às compras, vendas e serviços que realizarem.

Art. 13. Os documentos emitidos pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte obedecerão a modelos simplificados aprovados em regulamento, que servirão para todos os fins previstos na legislação tributária.

Parágrafo único. Até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário seguinte será entregue a Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo simplificado, aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 14. O cadastramento fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte será feito de ofício, mediante intercomunicação entre o órgão de registro e os órgãos fiscais cadastrais competentes.

CAPÍTULO VI - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA

Art. 15. Ficam assegurados aos titulares e sócios das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como a seus empregados, todos os direitos previstos na legislação previdenciária e trabalhista, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá procedimentos simplificados que facilitem o cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista, por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para eliminar exigências burocráticas e obrigações acessórias que sejam incompatíveis com o tratamento simplificado e favorecido previsto

nesta Lei.

Art. 17. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus respectivos empregados recolherão as contribuições destinadas ao custeio da previdência social de acordo com o previsto na legislação específica, observado o seguinte:

I - a contribuição da microempresa para o custeio das prestações por acidente de trabalho será calculada pelo percentual mínimo;

II - o Poder Executivo expedirá instruções relativas ao recolhimento englobado das contribuições previdenciárias das microempresas, empresas de pequeno porte e de seus empregados, estabelecendo prazo único para sua efetivação, observada a periodicidade mensal;

III - as instruções a que se refere o inciso anterior deverão, também, prever o recolhimento das contribuições por intermédio da rede bancária autorizada e a utilização de documentos de arrecadação simplificados.

Art. 18. A microempresa e a empresa de pequeno porte serão ressarcidas dos custos de perícia para avaliação de condições de insalubridade ou de periculosidade se o respectivo laudo concluir pela inexistência dessas condições.

Art. 19. Sem prejuízo de sua ação específica, as fiscalizações trabalhista, previdenciária e tributária prestarão orientação à microempresa e à empresa de pequeno porte.

Art. 20. A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de efetuar as notificações a que se refere o § 2º do art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 21. O disposto nos arts. 16 e 20 desta Lei não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte do cumprimento das seguintes obrigações:

I - efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

III - manter arquivados os documentos comprobatórios dos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciários, especialmente folhas de pagamentos, recibos de salários e demais remunerações, comprovantes de descontos efetuados e de recolhimento das contribuições a que se refere o art. 17 desta Lei; e

IV - controlar os períodos de férias de seus empregados.

Art. 22. As microempresas e as empresas de pequeno porte estão sujeitas ao depósito para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CAPÍTULO VII - DO APOIO CREDITÍCIO

Art. 23. À microempresa e à empresa de pequeno porte ficam asseguradas condições favorecidas relativamente a encargos financeiros, prazos e garantias, nas operações que

realizarem com instituições financeiras, inclusive bancos de desenvolvimento e entidades oficiais de fomento, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar e fomentar os agentes financeiros públicos e privados a estabelecer linhas de crédito diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, bem como a constituir fundo para garantia de aval ou fiança, inclusive provendo os meios necessários.

Art. 24. Nas operações a que se refere o artigo anterior, de valor até vinte mil UFIR, as garantias exigidas ficam restritas aos próprios bens financiados, à fiança e ao aval.

Art. 25. Dos recursos de que trata a alínea "b" do art. 11 da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, até cinco por cento ao ano devem ser destinados a aplicações financeiras para a prestação de aval ou fiança complementar em operações cujo valor não ultrapasse o teto estabelecido no artigo anterior e desde que a microempresa e a empresa de pequeno porte não tenham condições de oferecer garantias reais ou fidejussórias, ou de contratar seguro de crédito no valor total do mútuo.

Art. 26. As diretrizes e normas regulamentadoras da prestação de aval, a que se refere o art. 25 desta Lei, ficam a cargo do Conselho Deliberativo de que trata o § 1º do art. 10 da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 27. A firma individual ou sociedade que, sem observância dos requisitos desta Lei, tentar enquadrar-se ou manter-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeita às seguintes penalidades:

I - (VETADO)

II - multa prevista no inciso II do art. 4º da Lei nº 9.218, de 29 de agosto de 1991, no caso de dolo, fraude ou simulação, e, especialmente, nos casos de falsidade de declarações ou informações prestadas por seu titular ou sócio, às autoridades competentes,

III - aplicação automática de multa de cinquenta por cento sobre o valor monetariamente corrigido sobre os empréstimos obtidos com base nesta Lei, independentemente do cancelamento do incentivo de que tenha sido beneficiada;

IV - cancelamento, de ofício, de enquadramento como microempresa ou como empresa de pequeno porte.

Art. 28. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios desta Lei caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. As firmas individuais e as sociedades comerciais e civis enquadráveis como microempresa ou empresa de pequeno porte que, durante cinco anos, não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer e obter a baixa no registro competente, independentemente de prova de quitação de tributos e contribuição para com a Fazenda Nacional.

Art. 30. As implicações orçamentárias e financeiras decorrentes desta Lei serão incorporadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias e consideradas no Orçamento da União do ano subsequente.

Art. 31. A política de tarifas públicas para a microempresa e a empresa de pequeno porte contemplará sempre os preços mínimos concedidos a quaisquer outras empresas, adotando-se o mesmo critério para a venda de bens e serviços por parte de empresas e entidades públicas.

Art. 32. (VETADO)

Art. 33. (VETADO)

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES"

LEI nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996

DOU de 06/12/96, pág. 25.973/7

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei regula, em conformidade com o disposto no art. 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e as empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona.

Capítulo II

Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Seção Única

Da Definição

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - microempresa a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - empresa de pequeno porte a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Capítulo III

Do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES

Seção I

Da Definição e da Abrangência

Art. 3º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

§ 1º A inscrição no SIMPLES implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam a Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996, os arts. 22 e 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994. (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 9.10.2001) (Vide Lei 10.034, de 24.10.2000)

§ 2º O pagamento na forma do parágrafo anterior não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
- b) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros - II;
- c) Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
- d) Imposto de Renda, relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica e aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem assim relativo aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos;
- e) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- f) Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF;
- g) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao empregado.

§ 3º A incidência do imposto de renda na fonte relativa aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável e aos ganhos de capital, na hipótese da alínea "d" do parágrafo anterior, será definida.

§ 4º A inscrição no SIMPLES dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União.

Art. 4º Alterado pelo art. 3º da Lei nº 9.732/98

O SIMPLES poderá incluir o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS ou o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por microempresas e empresa de pequeno porte, desde que a Unidade Federada ou o município em que esteja estabelecida venha a ele aderir mediante convênio.

§ 1º Os convênios serão bilaterais e terão como partes a União, representada pela Secretaria da Receita Federal, e a Unidade Federada ou o município, podendo limitar-se à hipótese de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

§ 2º O convênio entrará em vigor a partir do terceiro mês subsequente ao da publicação, no Diário Oficial da União, de seu extrato.

§ 3º Denunciado o convênio, por qualquer das partes, a exclusão do ICMS ou do ISS do SIMPLES somente produzirá efeito a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da sua denúncia.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao SIMPLES poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano - calendário, seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

Seção II

Do Recolhimento e dos Percentuais

Art. 5º Alterado pelo art. 3º da Lei nº 9.732/98

O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais: (Vide Lei 10.034, de 24.10.2000)

I - para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): 3% (três por cento);

b) de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais): 4% (quatro por cento);

c) de R\$ 90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): 5% (cinco por cento);

II - para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário;

- a) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);
- b) de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);
- c) de R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);
- d) de R\$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento).
- e) de R\$ 600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): 7% (sete por cento).
- f) de R\$ 720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais): sete inteiros e quatro décimos por cento; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)
- g) de R\$ 840.000,01 (oitocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais): sete inteiros e oito décimos por cento; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)
- h) de R\$ 960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais): oito inteiros e dois décimos por cento; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)
- i) de R\$ 1.080.000,01 (um milhão, oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): oito inteiros e seis décimos por cento; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

§ 1º O percentual a ser aplicado em cada mês, na forma deste artigo, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.

§ 2º No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 3º Caso a Unidade Federada em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ICMS, observado o disposto no respectivo convênio:

I - em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 1(um) ponto percentual;

II - em relação a microempresa contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ICMS de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ICMS e do ISS: de até 2 (dois) pontos percentuais;

§ 4º Caso o município em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ISS, observado o disposto no respectivo convênio:

I - em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ISS: de até 1 (um) ponto percentual.

II - em relação a microempresa contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais.

IV - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 5º A inscrição no SIMPLES veda, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, bem assim a apropriação ou a transferência de créditos relativos ao IPI e ao ICMS.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica relativamente ao ICMS, caso a Unidade Federada em que esteja localizada a microempresa ou a empresa de pequeno porte não tenha aderido ao SIMPLES, nos termos do art. 4º.

§ 7º No caso de convênio com Unidade Federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), os percentuais a que se referem: (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

I - o inciso III dos §§ 3º e 4º fica acrescido de um ponto percentual; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

II - o inciso IV dos §§ 3º e 4º fica acrescido de meio ponto percentual. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

Seção III

Da Data e Forma de Pagamento

Art. 6º O pagamento unificado de impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte inscritas no Simples será feito de forma centralizada até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005)

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a Secretaria da Receita Federal instituirá documento de arrecadação único e específico (DARF-SIMPLES).

§ 2º Os impostos e contribuições devidos pelas pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES não poderão ser objeto de parcelamento. (Vide Medida Provisória nº 75, de 24.10.2002) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

Seção IV

Da Declaração Anual Simplificada, da Escrituração e dos Documentos

Art. 7º A microempresa e a empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES apresentarão, anualmente, declaração simplificada que será entregue até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições de que tratam os arts. 3º e 4º.

§ 1º A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes:

- a) Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária;
- b) Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário;
- c) todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos nas alíneas anteriores.

§ 2º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento, por parte da microempresa e empresa de pequeno porte, das obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária e trabalhista.

Capítulo IV

Da opção pelo SIMPLES

Art. 8º A opção pelo SIMPLES dar-se-á mediante a inscrição da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CGC/MF, quando o contribuinte prestará todas as informações necessárias, inclusive quanto:

I - especificação dos impostos, dos quais é contribuinte (IPI, ICMS ou ISS);

II - ao porte da pessoa jurídica (microempresa ou empresa de pequeno porte).

§ 1º As pessoas jurídicas já devidamente cadastradas no CGC/MF exercerão sua opção pelo SIMPLES mediante alteração cadastral.

§ 2º A opção exercida de conformidade com este artigo submeterá a pessoa jurídica à sistemática do SIMPLES a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente, sendo definitiva para todo o período.

§ 3º Excepcionalmente, no ano-calendário de 1997, a opção poderá ser efetuada até 31 de março, com efeitos a partir de 1º de janeiro daquele ano.

§ 4º O prazo para a opção a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 5º As pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES deverão manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no SIMPLES.

§ 6º O indeferimento da opção pelo SIMPLES, mediante despacho decisório de autoridade da Secretaria da Receita Federal, submeter-se-á ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

Capítulo V **Das vedações à opção**

Art. 9º Alterado pelo art. 6º da Lei nº 9779/99.

Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

I - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) (Redação dada pela Lei nº 9.779, de 1999) (Vide art. 14 da MPV nº 2.189-49, de 23.8.2001)

II - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); (Vide MPV nº 2.189-49, de 23.8.2001);

III - constituída sob a forma de sociedade por ações;

IV - cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores imobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;

V - que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis;

VI - que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;

VII - constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

IX - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 2º;

X - de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica.

XI - cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total; (Revogado pela MPV nº 2.158-35, de 24.8.2001)

XII - que realize operações relativas a:

- a) importação de produtos estrangeiros;
(Revogado pela MPV nº 2.158-35, de 24.8.2001)
- b) locação ou administração de imóveis;
- c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
- d) propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;
- e) factoring;
- f) prestação de serviço vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;

XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida; (Vide Lei 10.034, de 24.10.2000)

XIV - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, quando se tratar de microempresa, ou antes da vigência desta Lei, quando se tratar de empresa de pequeno porte;

XV - que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVI - cujo titular, ou sócio que participe de seu capital com mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVII - que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência desta Lei;

XVIII - cujo titular, ou sócio com participação em seu capital superior a 10% (dez por cento), adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados.

XIX - (Vide MPV nº 2.189-49, de 23.8.2001)

§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores a que se referem os incisos I e II serão, respectivamente, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas as frações de meses. (Redação dada pela Lei nº 9.779, de 19.01.1999)

§ 2º O disposto nos incisos IX e XIV não se aplica à participação em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedades, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte, desde que estas não exerçam as atividades referidas no inciso XII.

§ 3º O disposto no inciso XI e na alínea "a" do inciso XII não se aplica à pessoa jurídica situada exclusivamente em área da Zona Franca de Manaus e da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-leis nºs 288, de 28 de fevereiro de 1967, e 356, de 15 de agosto de 1968.

§ 4º Compreende-se na atividade de construção de imóveis, de que trata o inciso V deste artigo, a execução de obra de construção civil, própria ou de terceiros, como a construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou outras benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997)

§ 5º A vedação a que se referem os incisos IX e XIV do **caput** não se aplica na hipótese de participação no capital de cooperativa de crédito. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

Art. 10. Não poderá pagar o ICMS, na forma do SIMPLES, ainda que a Unidade Federada onde esteja estabelecida seja conveniada, a pessoa jurídica:

I - que possua estabelecimento em mais de uma unidade Federada;

II - que exerça, ainda que parcialmente, atividade de transporte interestadual ou intermunicipal.

Art. 11. Não poderá pagar o ISS, na forma do SIMPLES, ainda que o Município onde esteja estabelecida seja conveniado, a pessoa jurídica que possua estabelecimento em mais de um município.

Capítulo VI

Da exclusão do SIMPLES

Art. 12. A exclusão do SIMPLES será feita mediante comunicação pela pessoa jurídica ou de ofício.

Art. 13. A exclusão mediante comunicação da pessoa jurídica dar-se-á:

I - por opção.

II - obrigatoriamente, quando:

a) incorrer em qualquer das situações excludentes constantes do art. 9º;

b) ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período.

§ 1º A exclusão na forma deste artigo será formalizada mediante alteração cadastral.

§ 2º A microempresa que ultrapassar, no ano-calendário imediatamente anterior, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) estará excluída do SIMPLES nessa condição, podendo mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso do inciso II e do parágrafo anterior, a comunicação deverá ser efetuada:

a) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que se deu o excesso de receita bruta, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 9º;

b) até o último dia útil do mês subsequente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão, nas hipóteses dos demais incisos do art. 9º e da alínea "b" do inciso II deste artigo.

Art. 14. A exclusão dar-se-á de ofício quando a pessoa jurídica incorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - exclusão obrigatória, nas formas do inciso II e § 2º do artigo anterior, quando não realizada por comunicação da pessoa jurídica;

II - embargo à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiver obrigada, bem assim pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública, nos termos do art. 200 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Sistema Tributário Nacional);

III - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades da pessoa jurídica ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

IV - constituição da pessoa jurídica por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionista, ou o titular, no caso de firma individual;

V - prática reiterada de infração à legislação tributária;

VI - comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VII - incidência em crimes contra a ordem tributária, com decisão definitiva.

Art. 15. Alterado pelo art. 3º da Lei nº 9.732/98

A exclusão do SIMPLES nas condições de que tratam os arts. 13 e 14 surtirá efeito:

I - a partir do ano-calendário subsequente, na hipótese de que trata o inciso I do art. 13;

II - a partir do mês subsequente ao que for incorrida a situação excludente, nas hipóteses de que tratam os incisos III a XIV e XVII a XIX do caput do art. 9º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - a partir do início de atividade da pessoa jurídica, sujeitando-a ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos impostos e contribuições, devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, acrescidos, apenas, de juros de mora quando efetuado antes do início de procedimento de ofício, na hipótese do inciso II, "b", do art. 13;

IV - a partir do ano-calendário subsequente àquele em que for ultrapassado o limite estabelecido, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 9º;

V - a partir, inclusive, do mês de ocorrência de qualquer dos fatos mencionados nos incisos II a VII do artigo anterior.

VI - a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência do ato declaratório de exclusão, nos casos dos incisos XV e XVI do caput do art. 9º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º A exclusão de ofício dar-se-á mediante ato declaratório da autoridade fiscal da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o contribuinte, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

§ 4º Os órgãos de fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social ou de qualquer entidade conveniente deverão representar à Secretaria da Receita Federal se, no exercício de suas atividades fiscalizadoras, constatarem hipótese de exclusão obrigatória do SIMPLES, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 13. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

§ 5º Na hipótese do inciso VI do caput deste artigo, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples mediante a comprovação, na unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o seu domicílio fiscal, da quitação do débito inscrito no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da ciência do ato declaratório de exclusão. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º A pessoa jurídica que, por qualquer razão, for excluída do SIMPLES deverá apurar o estoque de produtos, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem existente no último dia do último mês em que houver apurado o IPI ou o ICMS de conformidade com aquele sistema e determinar, a partir da respectiva documentação de aquisição, o montante dos créditos que serão passíveis de aproveitamento nos períodos de apuração subsequentes.

§ 2º O convênio poderá estabelecer outra forma de determinação dos créditos relativos ao ICMS, passíveis de aproveitamento, na hipótese de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A exclusão de ofício dar-se-á mediante ato declaratório da autoridade fiscal da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o contribuinte, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo.

§ 4º Os órgãos de fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social ou de qualquer entidade conveniente deverão representar à Secretaria da Receita Federal se, no exercício de suas atividades fiscalizadoras, constatarem hipótese de exclusão obrigatória do SIMPLES, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 13.

§ 5º (Vide Medida Provisória nº 252, de 2005)

Art. 16º A pessoa jurídica excluída do SIMPLES sujeitar-se-á, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Capítulo VII

Das atividades de Arrecadação, Cobrança, Fiscalização e Tributação

Art. 17º Competem à Secretaria da Receita Federal as atividades de arrecadação, cobrança, fiscalização e tributação dos impostos e contribuições pagos de conformidade com o SIMPLES.

§ 1º Aos processos de determinação e exigência dos créditos tributários e de consulta, relativos aos impostos e contribuições devidos de conformidade com o SIMPLES, aplicam-se as normas relativas ao imposto de renda.

§ 2º A celebração de convênio, na forma do art. 4º, implica delegar competência à Secretaria da Receita Federal, para o exercício das atividades de que trata este artigo, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Sistema Tributário Nacional).

§ 3º O convênio a que se refere o parágrafo anterior poderá, também, disciplinar a forma de participação das Unidades Federadas nas atividades de fiscalização.

Seção I

Da Omissão de Receita

Art. 18º Aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte todas as presunções de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos impostos e contribuições de que trata esta Lei, desde que apuráveis com base nos livros e documentos a que estiverem obrigadas aquelas pessoas jurídicas.

Seção II

Dos Acréscimos Legais

Art. 19º Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ICMS e ao ISS.

Art. 20º A inobservância da exigência de que trata o § 5º do art. 8º sujeitará a pessoa jurídica à multa correspondente a 2% (dois por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o SIMPLES no próprio mês em que constatada a irregularidade.

Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo será aplicada, mensalmente, enquanto perdurar o descumprimento da obrigação a que se refere.

Art. 21º A falta de comunicação, quando obrigatória, da exclusão da pessoa jurídica do SIMPLES, nos prazos determinados no § 3º do art. 13, sujeitará a pessoa jurídica a multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o SIMPLES no mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), insusceptível de redução.

Art. 22º A imposição das multas de que trata esta Lei não exclui a aplicação das sanções previstas na legislação penal, inclusive em relação a declaração falsa, adulteração de

documentos e emissão de nota fiscal em desacordo com a operação efetivamente praticada, a que estão sujeitos o titular ou sócio da pessoa jurídica.

Seção III

Da Partilha dos Valores Pagos

Art. 23. Alterado pelo art. 3º da Lei nº 9.732/98

Os valores pagos pelas pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES corresponderão a:

I - no caso de microempresas:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 5º:

- 1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;
- 2 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;
- 3 - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), relativos as contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;
- 4 - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) relativos à COFINS;

b) em relação a faixa de receita bruta de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 5º:

- 1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;
- 2 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;
- 3 - 0,4% (quatro décimos por cento), relativos à CSLL;
- 4 - 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;
- 5 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 5º:

- 1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;
- 2 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;
- 3 - 1% (um por cento), relativo à CSLL;
- 4 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 - 2% (dois por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º.

II - no caso de empresa de pequeno porte:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 5º:

1 - 0,13% (treze centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,13% (treze centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 - 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 - 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 5º:

1 - 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 - 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 - 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º.

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "c" do inciso II do art. 5º:

1 - 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 - 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 - 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º.

d) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 5º:

1 - 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 - 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 - 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º.

e) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "e" do inciso II do art. 5º:

1 - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 - 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 - 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º.

f) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "f" do inciso II do art. 5º: (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

1 - sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

2 - sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/PASEP; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

3 - um por cento, relativo à CSLL; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

4 - dois por cento, relativos à COFINS; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

5 - três inteiros e um décimo por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

g) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "g" do inciso II do art. 5º: (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

1 - sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

2 - sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/PASEP; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

3 - um por cento, relativo à CSLL; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

4 - dois por cento, relativos à COFINS; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

5 - três inteiros e cinco décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

h) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "h" do inciso II do art. 5º: (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

1 - sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

2 - sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/PASEP; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

3 - um por cento, relativo à CSLL; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

4 - dois por cento, relativos à COFINS; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

5 - três inteiros e nove décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

i) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "i" do inciso II do art. 5º: (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

1 - sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

2 - sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/PASEP; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

3 - um por cento, relativo à CSLL; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

4 - dois por cento, relativos à COFINS; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

5 - quatro inteiros e três décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

§ 1º Os percentuais relativos ao IPI, ao ICMS e ao ISS serão acrescidos de conformidade com o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 5º, respectivamente.

§ 2º A pessoa jurídica, inscrita no SIMPLES na condição de microempresa, que ultrapassar, no decurso do ano-calendário, o limite a que se refere o inciso I do art. 2º, sujeitar-se-á, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, aos percentuais e normas aplicáveis às empresas de pequeno porte, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º A pessoa jurídica cuja receita bruta, no decurso do ano-calendário, exceder ao limite a que se refere o inciso II do art. 2º, adotará, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, os percentuais previstos na alínea "e" do inciso II e nos §§ 2º, 3º, inciso III e IV, e § 4º, inciso III ou IV, todos do art. 5º, acrescidos de 20% (vinte por cento), observado o disposto em seu § 1º.

Art. 24. Os valores arrecadados pelo SIMPLES, na forma do art. 6º, serão creditados a cada imposto e contribuição a que corresponder.

§ 1º Serão repassados diretamente, pela União, às Unidades Federadas e aos Municípios conveniados, até o último dia útil do mês da arrecadação, os valores correspondentes, respectivamente, ao ICMS e ao ISS, vedada qualquer retenção.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional celebrará convênio com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, visando a transferência dos recursos relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º, vedada qualquer retenção, observado que, em nenhuma hipótese, o repasse poderá ultrapassar o prazo a que se refere o parágrafo anterior. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005).

Capítulo VIII

Das disposições gerais e transitórias

Seção I

Da Isenção dos Rendimentos Distribuídos aos Sócios e ao Titular

Art. 25. Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ao titular ou sócio da microempresa ou da empresa de pequeno porte, salvo os que corresponderem a pro labore, aluguéis ou serviços prestados.

Seção II

Do Parcelamento

Art. 26º Poderá ser autorizado o parcelamento, em até setenta e duas parcelas mensais e sucessivas, dos débitos para com a Fazenda Nacional e para com a Seguridade Social, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 1996.

§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerados isoladamente os débitos para com a Fazenda Nacional e para com a Seguridade Social.

§ 2º Aplicam-se ao disposto neste artigo as demais regras vigentes para parcelamento de tributos e contribuições federais.

Seção III

Do Conselho Deliberativo do SEBRAE

Art. 27º (VETADO)

Art. 28º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com vigência prorrogada pela Lei nº 9.144, de 8 de dezembro de 1995, passa a vigorar até 31 de dezembro de 1997.

Art. 29º O inciso I do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

- motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos, caso em que o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez."

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 31. Revogam-se os artigos 2º, 3º, 11 a 16, 19, incisos II e III, e 25 a 27 da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, o art. 42 da Lei nº 8.383 de 30 de dezembro de 1991 e os arts. 12 a 14 da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994.

Brasília, 5 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

APÊNDICE

APÊNDICE A

QUESITOS PARA ENTREVISTA SEMI – ESTRUTURADA

- 1) É Proprietário ?
☐ SIM ☐ NÃO
- 2) Tinha alguma experiência no ramo ?
☐ SIM ☐ NÃO
- 3) O que o levou a empreender neste negócio ?
- 4) A sua empresa mantém escrituração contábil regular?
☐ Sim ☐ Não
- 5) O seu contador já lhe falou sobre as vantagens e, ou desvantagens da contabilização ?
- 6) Qual o serviço prestado pelo seu contador ?
- 7) Como os documentos, ou informações são repassados ao contador ?
- 8) O seu contador lhe auxilia no processo de gestão ?
☐ Sim ☐ Não
- 9) Como é controlado os seus custos e sua margem de contribuição?
- 10) Baseado em que você sabe que esta tendo lucro?
- 11) Existe algum relatório gerencial que o suporte nas tomadas de decisão?
Quem o elabora ?
- 12) Qual a sua visão da contabilidade?